



*Homologado em 23/10/2000, publicado no DODF, de 27/10/2000, p.25.  
Portaria n° 236, de 13/11/2000, publicada no DODF n° 219, de 17/11/2000, p.23.*

Parecer n.º 204/2000-CEDF

Processo n.º 030.004958/99

Interessado: **Escola Paroquial Santo Antônio**

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, localizada no SGAS Quadra 911, Conjunto “B”, Brasília-DF.
- Dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Paroquial Santo Antônio, localizada no SGAS Quadra 911, Conjunto “B”, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede na cidade de Anápolis-GO, encaminhou, em 30 de junho de 1999, à apreciação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica, em atendimento ao disposto na Resolução n° 2/98-CEDF.

A escola foi reconhecida pela Portaria de n.º 10-SE/DF, em 5 de março de 1979, estando credenciada nos termos do art. 192 da Resolução 2/98-CEDF oferecendo, até o presente ano letivo, a educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, e o ensino fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries.

A organização curricular para o ensino fundamental foi aprovada por este Colegiado, em 31 de janeiro do corrente ano, por meio do Parecer n.º 15/2000-CEDF, de relato da Conselheira Eloísa Moreira Alves.

**II - ANÁLISE** - O Regimento Escolar da Escola Paroquial Santo Antônio, contido às folhas n° 85 a 123, atende ao que determina os artigos 147 e 154 da Resolução n° 2/98-CEDF, e foi considerado em condições de ser submetido ao órgão competente.

Quanto à Proposta Pedagógica fls. 124 a 154 dos autos, após ser reformulada para atender ao que preconizam os artigos 155 a 160 da Resolução acima citada, pauta-se em princípios éticos, estéticos, políticos e educacionais, estando em consonância com as orientações da Lei n° 9.394/96, apresenta os seguintes itens:

- I – Apresentação
- II - Lema
- III – Finalidade Básica
- IV – Missão
- V - Valores
- VI – Fundamentos
- VII - Diretrizes
- VIII - Organização Curricular
- IX - Recursos Didáticos
- X - Vivenciando o conhecimento

A unidade de ensino em análise, associada à Filosofia Franciscana, “*prepara o aluno para o exercício da cidadania, pautada em novos paradigmas numa visão em que o crescimento seja constante, a liderança uma característica e a prática pedagógica uma ação fundamentada em teorias que favoreçam a construção de projetos com qualidade de ensino*”.



A instituição de ensino possibilita ao seu alunado vivenciar situações diversificadas que oportunizam: *“aprender a respeitar e ser respeitado, a ouvir e ser ouvido, a reivindicar direitos e cumprir obrigações e a participar de forma dinâmica da vida científica, religiosa, cultural, social e política do país e do mundo”*. Os preceitos contidos na Proposta Pedagógica visam a oferecer uma educação de qualidade, fundamentada em princípios cristãos de alegria, simplicidade e fraternidade, capaz de acolher, transformar e enriquecer os alunos, formando, durante o processo educacional, cidadãos felizes, competentes e comprometidos com os ideais de família, sociedade, proteção ao meio ambiente, em harmonia consigo, com o outro, com o cosmo e com o transcendente.

Considera a avaliação como um instrumento que possibilita ao aluno tomar conhecimento de seus avanços, dificuldades e possibilidades, ação que ocorre em todo o processo de ensino e aprendizagem, destituída de caráter punitivo.

O currículo da educação infantil foi organizado prevendo o desenvolvimento das atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, com base no que preceituam a Resolução CEB/CNE nº 1/99 e a Resolução nº 2/98-CEDF.

O currículo do ensino fundamental foi organizado conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Consta, ainda, que a Proposta Pedagógica foi elaborada de forma a ser reformulada quando necessário, pela direção, com a participação do corpo docente, orientação educacional e coordenação pedagógica.

O período de duração da Proposta Pedagógica é de 03 anos.

**III CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos do processo, o parecer é por:

a) aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil e ensino fundamental da Escola Paroquial Santo Antônio, instituição de ensino localizada no SGAS Quadra 911, Conjunto “ B” , Brasília-DF, mantida pela Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil;

b) validar os atos escolares praticados pela unidade escolar, até a presente data.

Sala “ Helena Reis”, Brasília, 18 de outubro de 2000

**PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18.10.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal